

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, EM DUQUE DE CAXIAS**
Lei Municipal 2.949 de 24 de Abril de 2019

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Duque de Caxias, regulamentado pela Lei nº 2.949 de 24 de abril de 2019, publicado no Boletim Oficial nº 6.684 da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, com sede nesta cidade, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, que regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno. É vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH).

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), órgão paritário, com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e controladora da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas sem fins lucrativos e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento, defesa das garantias dos direitos ou promoção de pessoas com deficiência, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas para a pessoa com deficiência no Município de Duque de Caxias em conformidade com o Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu Protocolo Facultativo e a Lei Brasileira de Inclusão 13.146 de 06 de julho de 2015.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) será constituído por **18** (dezoito) Membros Efetivos e seus respectivos Suplentes, sendo **09** (nove) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo Municipal e **09** (nove) representantes da Sociedade Civil eleitos em fórum próprio, conforme discriminado abaixo.

§ 1º Representantes Governamentais.

- I -** representante da Secretaria Municipal de **Assistência Social e Direitos Humanos;**
- II -** representante da Secretaria Municipal de **Saúde;**
- III -** representante da Secretaria Municipal de **Educação;**
- IV -** representante da Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer;**
- V -** representante da Secretaria Municipal de **Urbanismo;**
- VI -** representante da Secretaria Municipal de **Fazenda;**
- VII -** representante da Secretaria Municipal de **Trabalho, Emprego e Renda;**
- VIII -** representante da Secretaria Municipal de **do Governo;**
- IX -** representante da Secretaria Municipal de **Transportes e Serviço Públicos.**

§ 2º Representantes da Sociedade Civil.

- X -** representante da área de **Deficiência Física**;
- XI -** representante da área de **Deficiência Auditiva**;
- XII -** representante da área de **Deficiência Intelectual**;
- XIII -** representante da área de **Deficiência Visual**;
- XIV -** representante da área de **Deficiência Múltipla**;
- XV -** representante da área de **Deficiência por Causa Patológica**;
- XVI -** representante da área **Paralisia Cerebral**;
- XVII -** representante da área **Transtorno Espectro Autista**;
- XVIII -** representante da área **Estomia**.

Art. 4º Os Conselheiros titulares têm direito à voz e voto e os suplentes direito à voz, e voto na ausência do titular. Titulares e suplentes podem participar de todas as atividades do Conselho, dentre outras que lhes forem delegadas.

Parágrafo único. É necessária a presença do Conselheiro titular ou na sua falta, do suplente.

Capítulo III **Das Atribuições**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Pessoa com Deficiência (CMPD).

- I -** fiscalizar e assessorar a implementação dos direitos das pessoas com deficiências;
- II -** analisar e aprovar projetos que promovam a participação das pessoas com deficiências em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
- III -** elaborar parecer sobre consultas e sugestões que lhe forem dirigidas, no âmbito de suas competências;
- IV -** emitir parecer sobre denúncias que lhes forem encaminhadas dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, buscando o suporte técnico quando necessário;
- V -** promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VI -** possibilitar a participação de Universidades, Imprensa, Entidades de Classe Patronal e Trabalhadora, assim como de Lideranças Comunitárias e outros organismos formadores de opinião, nos programas indicados pelo Conselho;
- VII -** divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, visando esclarecer todos os segmentos;

- VIII - promover a capacitação profissional e a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como do pessoal necessário dos programas de atenção à pessoa com deficiência;
- IX - fornecer informações sobre a população com deficiência para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;
- X - elaborar deliberações para o funcionamento do Conselho, como também para garantir o direito da pessoa com deficiência;
- XI - formular a política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção deste na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Duque de Caxias, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- XII - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicabilidade dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais de atenção à pessoa com deficiência;
- XIII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo Lei Municipal nº 2.949 de 24/04/19 e demais leis pertinentes de caráter Municipal, Estadual e Federal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- XIV - estabelecer critérios de funcionamento, bem como assessorar, fiscalizar suportes e subvenções a entidades particulares e sem fins lucrativos, governamentais e não governamentais atuantes no atendimento à pessoa com deficiência;
- XV - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas, projetos e pesquisas voltados para a promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XVI - acompanhar a implementação do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa com deficiência;
- XVII - aprovar com certificação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa com deficiência de acordo com as especificações de cada entidade;
- XVIII receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de maus-tratos a qualquer pessoa com deficiência ou desrespeito aos direitos da mesma, realizando os encaminhamentos cabíveis.

Capítulo IV

Seção I Da Estrutura

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), em Duque de Caxias tem a seguinte composição:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - DIRETORIA;
- III - COMISSÕES;
- IV - SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A);
- V - EQUIPE TÉCNICA.

Seção II Da Diretoria – Composição

Art. 7º A Diretoria será composta pelo:

- I - PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - 1º SECRETÁRIO;
- IV - 2º SECRETÁRIO.

Seção III Da Equipe Técnica – Composição

Art. 8º A Equipe Técnica será composta por:

- 01 SECRETÁRIO EXECUTIVO;
- 02 ASSISTENTES SOCIAIS;
- 01 ADVOGADO;
- 02 INTÉRPRETES;
- 01 CONTADOR;
- 01 PSICÓLOGO;
- 02 ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS.

Parágrafo Único. A avaliação inicial e continuada pela Equipe Técnica deverá ser acompanhada pela Mesa Diretora.

Capítulo V Das Competências

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter a pauta a aprovação da Assembleia Geral;

- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia Geral, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V - assinar as deliberações do Conselho e as Atas relativas ao seu cumprimento;
- VI - submeter à apreciação da Plenária, relatório anual do Conselho;
- VII - delegar competências;
- VIII - apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho;
- IX - decidir as questões de ordem;
- X - representar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Conselho;
- XI - formalizar, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros;
- XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos, dos assuntos submetidos a exame do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD);
- XIII - instalar as Comissões constituídas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD);
- XIV - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD);
- XV - solicitar periodicamente aos órgãos públicos e privados, federais estaduais e municipais, informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação vigente;
- XVI - autorizar despesas e pagamentos, de conformidade com decisões da Plenária;
- XVII - apresentar à Plenária, obrigatoriamente, as denúncias recebidas, na primeira reunião subsequente ao recebimento, ou em caráter extraordinário conforme a urgência da matéria.

§ 1º O Presidente terá direito ao voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 1º- Secretário e na ausência deste pelo 2º-Secretário.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - acompanhar as atividades do Secretário Executivo;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pela Plenária.

Art. 11. Ao 1º Secretário e 2º Secretário compete:

- I -** exercer atribuições que forem concedidas pelo Presidente;
- II -** substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos.

Art. 12. Ao Secretário Executivo compete:

- I -** manter os Conselheiros titulares e suplentes informados sobre as reuniões das Plenárias e das Comissões com suas respectivas pautas a serem discutidas;
- II -** elaborar e lavrar as Atas, com aprovação do Conselho e manter atualizada a documentação do mesmo;
- III -** expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV -** prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- V -** informar os compromissos agendados à Presidência;
- VI -** proceder a leitura da Ata e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho encaminhando-a aos Conselheiros;
- VII -** receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta, num prazo de 10 dias de antecedência;
- VIII -** providenciar a publicação dos atos do Conselho no Boletim Oficial do Município;
- IX -** exercer outras funções correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;
- X -** controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas em mais de 03 (três) Reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

Art. 13. À Diretoria compete elaborar Relatório de atividades anuais do Conselho.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I -** O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), serão eleitos entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 03 (três) anos, por maioria absoluta, logo após a posse dos novos Conselheiros do novo mandato.
- II -** eleger um Presidente e um Vice-Presidente 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), e em caso de empate a qualquer um dos cargos fica estabelecido como critérios de desempate a idade, e permanecendo o empate o grau de escolaridade.

- III - deliberar sobre a destituição de Conselheiros;
- IV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- V - certificar as instituições (pessoas jurídicas) participantes do Conselho, legalmente documentadas, de acordo com o checklist já aprovado e vigente.

Art. 15. Os trabalhos da plenária terão a seguinte sequência:

- I - verificação de presença e existência de quórum para a instalação da Plenária;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
- IV - instituir as Comissões Permanentes e Temporárias ou referendae as instituídas pelo Presidente;
- V - alterações ou emendas a este Regimento;
- IV - franqueamento da palavra, para comunicações breves de até 03 minutos e 1 minuto para réplica para Conselheiros. Para participantes da sociedade civil, mediante a aprovação da Mesa Diretora.

Art. 16. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) reunir-se-á ordinariamente toda 2ª, segunda-feira de cada mês às 14:h e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

Art. 17. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) de participantes, independente de paridade.

Art.18. As votações serão realizadas com 1/3 (um terço) do total de Conselheiros que estejam presentes na segunda convocação, independente de paridade.

Art. 19. A Assembleia Geral será composta pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua responsabilidade.

Art. 20. As resoluções aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para publicação em Boletim Oficial do Município e após publicação será postado no site Oficial da Prefeitura.

Art. 21. A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) reunir-se-á, em caráter ordinário, na sua Sede, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo 3 dias úteis de antecedência. Os assuntos urgentes e urgentíssimos deverão ser decididos pelo Presidente em ofício, "*ad referendum*" na próxima reunião do Conselho.

Art.22. As reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), ocorrerão de forma presencial, remota ou híbrido sob a responsabilidade de organização da Equipe Técnica, na segunda segunda-feira de cada mês, às 14h. As reuniões presenciais serão realizadas no auditório do Complexo de Assistência Social Juíza Olímpia Rosa Lemos – Rua: Manoel Vieira, S/Nº - Bairro: Centenário – Duque de Caxias – Rio de Janeiro.

Art. 23. A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - apresentação das propostas e discussão;
- II - encerrada a discussão far-se-á votação;
- III - votação pela Assembleia Geral.

Art. 24. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação da Assembleia Geral, enviando-a para a Secretária Executiva com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. No dia da reunião os Conselheiros poderão incluir pontos na proposta de pauta, sendo votada pelo colegiado e, em caso de aprovação incluída na pauta e discussão do dia.

Art. 25. Compete aos Conselheiros:

- I - representar o Conselho Municipal da pessoa com deficiência, com aprovação prévia do Conselho registrada em Ata ou solicitação de autorização por escrito ao Presidente, assumindo seus membros postura ética, independente dos seus órgãos de origem e partidos políticos;
- II - comparecer às reuniões de Assembleias e Comissões para as quais foram designados;
- III - debater e votar a matéria em discussão;
- IV - participar das Comissões para a qual foi designado, com direito a voz e voto;
- V - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- VI - propor a Assembleia Geral a convocação de audiência ou Reunião Extraordinária;
- VII - apresentar questão de ordem na reunião;
- VIII - acompanhar as atividades da Diretoria e da Secretária Executiva;
- IX - os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 26. Será destituído, necessariamente, o Conselheiro que:

- I- desvincular-se do Órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) Reuniões de Assembleia ou Reuniões das Comissões para as quais foi designado, consecutivamente, ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 12 meses, sem justificativa;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º As faltas, que importem em não representação da Entidade no ato pelo Conselheiro titular ou suplente, serão consideradas justificadas desde que apresentadas por escrito ou através de meios eletrônicos até 05(cinco) dias úteis anteriores ou posteriores no caso de acontecimento fortuito que impeça o comparecimento dos mesmos à reunião de Assembleia ou à Presidência do Conselho.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal da pessoa com deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 3º O Presidente, após deliberação qualificada da Assembleia Geral, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à Entidade que o nomeou, para que seja feita a substituição.

§ 4º A Entidade governamental ou não governamental, em caso de renúncia do seu representante deverá indicar um novo Conselheiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da renúncia.

§ 5º O Conselheiro que apresentar comportamento desrespeitoso para com outro Conselheiro, em momento de reunião, será registrado em Ata e o mesmo será advertido. No caso de 03 (três) advertências, o caso será encaminhado para votação pela Assembleia Geral para destituição do Conselheiro.

§ 6º O Conselheiro terá um prazo de 05 (dias) úteis para impugnar a sua destituição.

Art. 27. Perderá o mandato a organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial no município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não proteção dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa com deficiência;

IV - renúncia.

§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação absoluta do Assembleia Geral, após votação, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de não haver Entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de Edital de Convocação, aprovado pela Assembleia Geral e publicado em Boletim Oficial.

Art. 28. Compete a Secretária Municipal de Assistência e Direitos Humanos (SMASDH) oferecer suporte ao Conselho dentro de suas necessidades.

Das Comissões Permanentes

Art. 29. É competência das Comissões Permanentes:

- I - Orçamento e Gestão do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Comissão de Assistência Social e Saúde;
- III - Comissão de Educação, Esporte, Lazer, Turismo; Trabalho, Emprego e Renda;
- IV - Comissão de Comunicação e Divulgação;
- V - Comissão de Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes;
- VI - Comissão de Visitas.

Parágrafo Único: A Comissão de Visita é composta por todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais.

VII - Comissão para articulação entre os Conselhos Municipais.

Art. 30. As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da Sessão Plenária:

- I - os Relatores das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros;
- II - as Comissões serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais, com no mínimo 04 (quatro) membros, podendo o Conselheiro compor mais de uma Comissão;
- III - as atividades das Comissões serão orientadas por normas de procedimento elaboradas pela própria Comissão e aprovada em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD);
- IV - para melhor desempenho do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área da deficiência, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

§ 1º Compete a cada Comissão a elaboração da Ata relativa a cada reunião com registro de presença devendo, ao final desta, elaborar a pauta da reunião posterior.

§ 2º De acordo com a necessidade poderá ser instaurada uma Comissão Especial paritária temporária.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) em Reunião Plenária convocada especialmente para tal fim.

Art. 32. Todos os Conselheiros têm livre acesso a toda documentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), mediante solicitação fundamentada por escrito à Presidência do Conselho, observando o sigilo legal, não sendo permitida a reprodução, nem a retirada de documentos.

Art. 33. Fica expressamente proibida à manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 34. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 35. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 36. O Presidente do Conselho terá 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil para conclamar o Fórum da Sociedade Civil para que o mesmo providencie a eleição dos Conselheiros.

Art. 37. De acordo com a Lei 10.098 de 19 de fevereiro de 2000 e Decretos 5.296/2004 e 5.626/2005, e a LBI (Lei brasileira de inclusão) nº 13.146/2015. (Decreto Legislativo 186/2008). Ficará assegurado o direito a acessibilidade arquitetônica e de comunicação, garantindo a presença das Interpretes de Libras nas reuniões e eventos ligados a este Conselho.

Art. 38. Havendo dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento, a Assembleia Geral deverá decidir a respeito.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duque de Caxias, 13 de maio de 2024.

Jocélio de Oliveira

Jocélio de Oliveira
Presidente do CMPD/DC
Sociedade Civil

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7460 DE 03/10/2024
fmm